

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**IBSAÚDE – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0013-80, na Rua Santo Antonio, nº 1460, sala 506, Bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Leonardo Rizzolo Fetter**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado:

**UNIVIDA GESTÃO DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.551.150/0001-04, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 1122, sala 204 andar 02 Cond. Curitiba Prime Cen, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal **Dr. Marcos Vinícios de Oliveira Gonzaga**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de fornecimento de mão de obra médica e odontológica para prestação de plantões junto à **UPA Norte da Ilha – Situada em Florianópolis/SC**, em decorrência do **Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023**, devendo, para tanto, fornecer profissionais Médicos Clínicos, Médicos Cirurgiões, Médicos Pediatras e Cirurgiões Dentistas, RT Médico, RT Odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será responsável pela elaboração e gerenciamento da escala médica dos plantonistas citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devendo garantir o quantitativo mínimo de:

- 2604 horas mensais de Médicos Clínicos, sendo 04 profissionais dia e 03 profissionais noite (plantão de 12 horas) total estimado de 2604/mês.

- 744 horas mensais de Médicos Cirurgiões, sendo 01 profissional dia e 01 profissional noite (plantão de 12 horas) total estimado de 744/mês.
- 1488 horas mensais de Médicos Pediatras, sendo 02 profissionais dia e 02 profissionais noite (plantão de 12 horas) total estimado de 1488/mês.
- 744 horas mensais de Cirurgiões Dentistas, sendo 01 profissional dia e 01 profissional noite (plantão de 12 horas) total estimado de 744/mês.
- 80 horas mensais de RT Médico.
- 80 horas mensais de RT Odontológico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer os profissionais médicos conforme a escala por ela elaborada, garantindo a substituição imediata em caso de ausências, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

## 2. DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores para hora médica efetivamente prestada em plantão nas especialidades e quantidades abaixo descritas:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                         | QTDE | VALOR<br>HORA | VALOR<br>TOTAL        |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|-----------------------|
| <b>Médico Clínico</b><br>(04 dia/03 noite) (Plantão 12h cada profissional)     | 2604 | R\$ 128,00    | R\$ 333.312,00        |
| <b>Médico Cirurgião</b><br>(01dia/01noite) (Plantão 12h cada profissional)     | 744  | R\$ 178,00    | R\$ 132.432,00        |
| <b>Médico Pediatra</b><br>(02 dia/02noite) (Plantão 12h cada profissional)     | 1488 | R\$ 180,00    | R\$ 267.840,00        |
| <b>Cirurgião Dentista</b><br>(01 dia/01 noite) (Plantão 12h cada profissional) | 744  | R\$ 75,00     | R\$ 55.800,00         |
| <b>RT Médico</b><br>(20h semanais)                                             | 80   | R\$ 100,00    | R\$ 8.000,00          |
| <b>RT Odontol.</b><br>(20h semanais)                                           | 80   | R\$ 80,00     | R\$ 6.400,00          |
| <b>GLOBAL (mensal)</b>                                                         |      |               | <b>R\$ 803.784,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor ora contratado poderá ser reajustado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, pelo índice oficial do IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

### **3. DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de junho de 2026** e terminando em **31 de maio de 2027**, sendo prorrogado de forma automática por tempo indeterminado, facultando as partes, a denúncia espontânea, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão realizados até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o e-mail: [admin.upanorte@ibsaude.org.br](mailto:admin.upanorte@ibsaude.org.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e comprovados mediante atesto do responsável técnico do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IPCA, calculados pro rata die.

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com a máxima qualidade, diligência e observância das normas técnicas, sanitárias, de higiene e segurança do trabalho, respondendo integralmente por eventuais infrações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a qualidade ou segurança dos serviços deverá ser imediatamente comunicado por escrito à fiscalização do CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer as condições necessárias à execução dos serviços no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes;
- II. Realizar a fiscalização e atesto dos serviços prestados;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- IV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, especialmente os recomendados para proteção contra COVID-19 e demais riscos biológicos;
- V. Prestar as informações e suporte necessários ao bom desempenho dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações da CONTRATADA:

- I. Arcar com todas as despesas relativas à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;
- II. Executar os serviços com esmero e técnica adequada, respondendo por eventuais danos;
- III. Elaborar e enviar mensalmente relatório de atividades contendo a escala médica, horas realizadas e atesto do Coordenador Médico;
- IV. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- V. Substituir imediatamente qualquer profissional ausente na escala;
- VI. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho.

## **8. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA sujeitá-la-á às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente: advertência por escrito, multa contratual e rescisão unilateral do contrato em caso de reincidência ou descumprimento grave.

## **9. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Ao término de sua vigência;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- IV. Por rescisão unilateral em caso de descumprimento grave das cláusulas contratuais;
- V. Por força do Contrato firmado entre o IBSAÚDE e o Município de Florianópolis/SC, na hipótese de rescisão imediata do ajuste, o presente contrato considerar-se-á automaticamente rescindido a partir do encerramento do contrato originário, independentemente de notificação prévia, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da última execução.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis relativas aos profissionais fornecidos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE efetuará os descontos legais de ISSQN, INSS e Imposto de Renda na fonte, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As partes declaram cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

## **11 – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATANTE, ainda que a relação contratual entre as partes venha a ser resolvida, e independente dos motivos que derem causa. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá corrigir,

completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possa mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas a proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento de Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposição ou ameaças em relação a conformidade com proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica assegurado a CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados.

## **12 - INTEGRIDADE CORPORATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, em cumprimento da Lei nº 12.846/13 e da Lei 15.228/18, em razão de seu Programa de Integridade Corporativa (*Compliance*) integra ao presente contrato as seguintes Cláusulas de Probidade Empresarial:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE observará plenamente as leis acima referidas e o Programa de *Compliance* da CONTRATADA, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à CONTRATADA em razão do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, os responsáveis das partes não se tornarão funcionários públicos ou empregados do governo ou de partidos políticos, restando ciente de que qualquer nomeação nesse sentido deverá ser comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato somente serão realizados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no Brasil, mediante a emissão de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes manterão livros, contas bancárias, registros e faturas precisos e de fácil acesso, comprometendo-se a cooperar com a Administração Pública em caso de esclarecimentos acerca do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As partes asseguram que todos os tributos e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e legais exigíveis, ainda que aqui não citadas anteriormente, serão estritamente observadas, cabendo a cada uma das partes a observância de suas obrigações e ressarcimento à outra em caso de declaração de responsabilidade solidária, salvo motivo de força maior decorrente da calamidade pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE está ciente de que a afronta às regras do Programa de Integridade Corporativa da CONTRATADA, ou a incidência por parte do CONTRATANTE em algum dos crimes tipificados pelo Art. 5º da Lei 12.846/13, será considerado infração grave ao contrato e conferirá a CONTRATADA o direito de rescisão contratual por justo motivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todo e qualquer ato ilícito que culmine em afronta às políticas anticorrupção adotadas pela CONTRATADA e/ou tipificadas pela Lei nº 12.846/13 poderão ser imediatamente comunicadas às autoridades competentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na eventualidade da CONTRATADA vir a sofrer qualquer tipo de penalização prevista na Lei 12.846/13, por culpa do CONTRATANTE, o mesmo responderá regressivamente pelos prejuízos que a CONTRATADA sofrer, indenizando-a pelas despesas que tiver com contratação de advogados para defesa em processos administrativos e judiciais, e no valor das multas que forem impostas à CONTRATADA em razão de ilícitos praticados que de alguma forma vincule a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Uma vez comprovada (através de processo administrativo disciplinar ou processo judicial) a prática de ilícitos por parte do CONTRATANTE, declara a mesma que se compromete na assunção de culpa por seus atos, bem como no pronto ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATADA.

### **13 – DO FORO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Fica eleito o foro da Comarca de **Florianópolis/RS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2026.

LEONARDO  
RIZZOLO  
FETTER:7014  
4516004

Assinado de forma digital por  
LEONARDO RIZZOLO  
FETTER:70144516004  
Dados: 2026.06.01 11:25:20 -03'00'

#### **CONTRATANTE**

**IBSAÚDE – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

MARCOS VINICIOS  
DE OLIVEIRA  
GONZAGA:06854337  
909

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA  
GONZAGA:06854337909  
Dados: 2026.06.01 12:23:26  
-03'00'

#### **CONTRATADO**

**UNIVIDA GESTÃO DE SAÚDE S.A.**